

LEI Nº 483/83, DE 13/10/83

"Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Coxim para o Exercício Financeiro de 1984".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Coxim para o exercício financeiro de 1984, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em Cr\$ 950.000.000.000 (novecentos e cinqüenta milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, relacionada no Anexo I da Receita com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes.....	Cr\$ 196.291.483
1.1 - Receita Tributária.....	Cr\$ 114.000.000
1.2 - Receita Patrimonial.....	Cr\$ 18.000.000
1.3 - Receita Industrial.....	Cr\$ 2.000.000
1.4 - Transferências Correntes.....	Cr\$ 604.591.483
1.5 - Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 700.000
 2 - Receita de Capital.....	Cr\$ 153.702.517
2.1 - Operações de Crédito.....	Cr\$ 117.035.217
2.2 - Alienação Bens.....	Cr\$ 1.400.000
2.3 - Transferência de Capital.....	Cr\$ 14.512.700
2.4 - Outras Receitas de Capital.....	Cr\$ 700.000
T O T A L G E R A L	Cr\$ 950.000.000

Art. 3º - A Despesa à Conta de recursos de todas as fontes será realizada observada a programação constante do Anexo II da despesa, obedecidos os seguintes desdobramentos.

I - Despesas por Categoria Econômica:	
Despesas Correntes.....	Cr\$ 593.530.000
Despesas de Custeio.....	Cr\$ 545.300.000
Transf. Correntes.....	Cr\$ 52.030.000
Despesas de Capital.....	Cr\$ 312.900.000
Investimentos.....	Cr\$ 272.200.000
Transf. de Capital.....	Cr\$ 40.700.000
S U B T O T A L	Cr\$ 910.230.000
Reserva de Contingência.....	Cr\$ 39.770.000

II - Despesas por órgão:	
Câmara Municipal.....	Cr\$ 61.230.000
Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 44.400.000

Assessoria Jurídica.....	Cr\$ 6.800.000
Assessoria de Planejamento.....	Cr\$ 5.900.000
Sec. Mun. de Educ. Saúde.....	Cr\$ 193.700.000
Sec. Mun. de Administração.....	Cr\$ 99.900.000
Sec. Mun. de Ob. e Serv. Públicos..	Cr\$ 123.900.000
Encargos Gerais do Município.....	Cr\$ 89.800.000
Encargos Prev. do Município.....	Cr\$ 24.600.000
S U B T O T A L.....	Cr\$ 910.230.000

Reserva de Contingência..... Cr\$ 39.770.000

T O T A L..... Cr\$ 950.000.000

Art. 4º - No interesse da Administração o Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, até o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Orçada, fazendo uso dos recursos previstos no Art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

II - Tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - Realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, obedecido o limite previsto na Constituição Federal e;

IV - Incorporar ao orçamento do Município, os Convênios assinados pelo Executivo durante o exercício, respeitando os valores e a destinação programática.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.984.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 13 DE OUTUBRO DE 1983.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL